



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 90006/2025-TRE/RN
Processo SEI nº 02522/2025-TRE/RN

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo(a) seu(sua) Diretor(a)-Geral, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90006/2025- TRE/RN** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação ou aviso da dispensa eletrônica, acima referido, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de material**, especificado(s) no(s) item(ns) **01, 15, 22, 29, 32, 37 ao 43, 58 e 61** do **Termo de Referência**, Anexo 1 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90006/2025-TRE/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA, CNPJ 16.667.433/0001-35 Endereço: Rod. AL 115, nº 2500, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL Contatos: Telefone: (82) 98896-9145; Correio Eletrônico: vanessatama@hotmail.com Representante legal: Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, CPF nº ***.114.204-**					
Item	Especificação	Unidade	Quantidades Registradas		Valor Unitário (R\$)
			TRE/RN	Órgãos Públicos Participantes	
01	Almofada para carimbos nº 2, reservatório em plástico rígido com tampa, almofada em esponja absorvente revestida de tecido, entintada na cor azul. Marca/Fabricante: JAPAN Modelo/Versão: Cor: Azul, Tipo: Entintada	Unidade	2.220	-	4,19
15	Etiqueta auto-adesiva na cor branca, medindo 38,1 x 63,5mm (AxB), para uso em impressoras laser e jato de tinta, 21 etiquetas por folha, 100 folhas por pacote 2.100 etiquetas por caixa. (Referência: Pimaco – A4360, ou similar). Marca/Fabricante: GREEN PAPER Modelo/Versão: Largura: 38,10MM, Comprimento: 63,50MM	Pacote c/ 100 folhas	6	6	39,98
22	Grampeador de mesa metálico, com protetor de base em plástico rígido, medindo 20 x 4,5	Unidade	110	50	27,89

	cm (CxL), com tolerância dimensional +/- 5%. Mecanismo de grampear com estrutura em aço cromado, dispondo de mola para tracionar o alimentador de grampos presa na parte superior. Trilho de carga com comprimento útil de no mínimo 11cm para pentes de grampo 26 /6. Carregador com fácil abertura. Capaz de grampear 20 fls. ou mais de papel 75g/m². Cor predominante preta. Marca de referência: Goller G-428, Helius Carbex 266, Desart Office D747, Make+ 1604, Adeck GE 304, Jocar 93017 ou similar. Marca/Fabricante: ONDA Modelo/Versão: Capacidade: 20FL, Tamanho Grampo: 26/6				
29	Liga elástica (elástico) nº 18 standard na cor amarela. Com capacidade para envolver volumes de até 30cm de diâmetro, acondicionada em pacote com 100g. Marca/Fabricante: REDBOR Modelo/Versão: Tamanho: 18, Cor: Amarela	Pacote c/ 100g	150	50	3,09
32	Papel contato transparente, autocolante, em folhas de 0,45x2,0m. Marca/Fabricante: DAC Modelo/Versão: Plástico, Cor: Incolor, Largura: 450MM	Folha	110	-	5,49
37	Caixa arquivo (arquivo morto) desmontável, na cor amarela, em material plástico polionda (chapa alveolar). Com espessura mínima de 2,5 mm, com dimensões (montada) 360x250x130mm (CxAxP), tolerância de +/- 5mm. Fornecida em formato aberto com vincos e cortes pré-formados, aberturas para ventilação e campos para indicação do conteúdo. Marca/Fabricante: ALAPLAST Modelo/Versão: 35,0 X 13,0 X 24,5CM	Unidade	600	-	3,79
38	Caixa arquivo (arquivo morto) desmontável, na cor azul, em material plástico polionda (chapa alveolar). Com espessura mínima de 2,5 mm, com dimensões (montada) 360x250x130mm (CxAxP), tolerância de +/- 5mm. Fornecida em formato aberto com vincos e cortes pré-formados, aberturas para ventilação e campos para indicação do conteúdo. Marca/Fabricante: ALAPLAST Modelo/Versão: 35,0 X 13,0 X 24,5CM	Unidade	350	-	4,35
39	Caixa arquivo (arquivo morto) desmontável, na cor cinza, em material plástico polionda (chapa alveolar). Com espessura mínima de 2,5 mm, com dimensões (montada) 360x250x130mm (CxAxP), tolerância de +/- 5mm. Fornecida em formato aberto com vincos e cortes pré-formados, aberturas para ventilação e campos para indicação do conteúdo. Marca/Fabricante: ALAPLAST Modelo/Versão: 35,0 X 13,0 X 24,5CM	Unidade	200	-	3,95
40	Caixa arquivo (arquivo morto) desmontável, na cor verde, em material plástico polionda (chapa alveolar). Com espessura mínima de	Unidade	250	-	4,45

	2,5 mm, com dimensões (montada) 360x250x130mm (CxAxP), tolerância de +/- 5mm. Fornecida em formato aberto com vincos e cortes pré-formados, aberturas para ventilação e campos para indicação do conteúdo.				
	Marca/Fabricante: ALAPLAST Modelo/Versão: 35,0 X 13,0 X 24,5CM				
41	Caixa arquivo (arquivo morto) desmontável, na cor vermelha, em material plástico polionda (chapa alveolar). Com espessura mínima de 2,5 mm, com dimensões (montada) 360x250x130mm (CxAxP), tolerância de +/- 5mm. Fornecida em formato aberto com vincos e cortes pré-formados, aberturas para ventilação e campos para indicação do conteúdo.	Unidade	150	-	4,35
	Marca/Fabricante: ALAPLAST Modelo/Versão: 35,0 X 13,0 X 24,5CM				
42	Pasta arquivo, tipo catálogo, em papelão revestido de PVC na cor preta, com 50 sacos plásticos. Medindo 255x350mm (CxL), com quatro furos, para arquivamento de papéis.	Unidade	10	-	14,89
	Marca/Fabricante: DAC Modelo/Versão: 250MM, Altura: 345MM, Lombada: 20M				
43	Pasta em plástico polionda, com elástico nas abas, tamanho ofício, dimensões: 250x340mm (CxL), com dorso de 3,5 a 4,5 cm, com tolerância de 3% no comprimento, largura ou dorso. A cor será escolhida no ato do pedido dentre as seguintes opções: branca, amarela, azul, grafite, preta, verde ou vermelha	Unidade	700	-	3,44
	Marca/Fabricante: ALAPLAST Modelo/Versão: 250MM, Altura: 340MM, Lombada: 35MM				
58	Tinta para carimbo à base de água na cor azul. Para aplicação em almofada, capacidade do frasco 40ml.	Unidade	300	-	3,13
	Marca/Fabricante: JAPAN Modelo/Versão: Tinta Para Carimbo Cor: Azul				
61	Pasta em plástico polionda, c/ elástico nas abas, tamanho ofício, dimensões: 250x340mm (CxL), com dorso de 4 a 5cm. Cor branca. O produto deverá possuir o Selo de Identificação da Conformidade fornecido pelo INMETRO.	Unidade	200	100	3,94
	Marca/Fabricante: ALAPLAST Modelo/Versão: 250MM, Altura: 340MM				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
15	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Lajes.	Pacote c/ 100 folhas	6
22	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Lajes.	Unidade	50
29	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Lajes.	Pacote c/ 100g	50
61	IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Lajes.	Unidade	100

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1** desta Ata.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir** da data registrada Módulo Gestão de Atas do sistema Contratos.gov.br, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.2** desta Ata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** desta Ata tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.4.2.2** desta Ata somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na **Cláusula 9** desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo TRE/RN.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **subitem 5.7** desta Ata, fica facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **subitem 5.4.2.1** desta Ata aceitar a contratação nos termos do item anterior, o TRE/RN, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o TRE/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/RN convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o TRE/RN convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/RN cancelará a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRE/RN comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/RN a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/RN e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TRE/RN convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar

se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7** desta Ata.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/RN cancelará a ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1** desta Ata, o TRE/RN atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O TRE/RN comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRE/RN entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O TRE/RN será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao TRE/RN autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação, pelo TRE/RN, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3** desta Ata, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo TRE/RN, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRE/RN sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TRE/RN poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **subitem 9.1** desta ata será formalizado por despacho da autoridade competente do TRE/RN, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TRE/RN poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/RN, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do TRE/RN a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao TRE/RN qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1** desta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do TRE/RN e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DA LICITAÇÃO OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal/RN, na data registrada Módulo Gestão de Atas do sistema Contratos.gov.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral

Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda
Representante Legal
VTM MACHADO DE ARRUDA LTDA
CNPJ: 16.667.433/0001-35